



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO 0023/2025 Processo 8023/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8121/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AUXILIAR PARA O ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Aos 02 dias do mês de julho de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, situado na Rua Major João Soares, nº1.236– Centro – Cep:14.440-000. E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, através de seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLLI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0023/2025, publicada no Diário Oficial do Município 17/07/2025, processo administrativo n.º 8023/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.088 DE 01 DE ABRIL DE 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar Auxiliar para o atendimento da saúde municipal, conforme Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) 1.2 do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 8023/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.826.631/0003-94, com Inscrição Estadual sob nº 121.620.514.110 com sede na RUA REDENCAO 549 / CHACARA TATUAPE / SAO PAULO / SP / 03060-010 Email: gerencia@farma2.com.br, licitacao@farma2.com.br, representante1@farma2.com.br, Contato: Tel (19) 2080-0136 - Vendas SP 19 97141-7397 – Licitação 19 97141-7527 – Vendas MG 19 97141-8434, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. THIAGO DOS REIS FERREIRA, portador da cédula de identidade RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED];

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
------	-----	-----	-------	-----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

40	7.500	UN	DESCARPACK	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO - PVC; ESTÉRIL; LÁTEX FREE; CAMARA DE GOTEJAMENTO; PONTA PERFURANTE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE - UNIDADE	R\$ 0,8300	R\$ 6.225,0000
57	22.500	UN	MEDIX	SCALPE - 19 G - UNIDADE - O SCALP PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE NO FORMATO DE BORBOLETA; USO ÚNICO; O PRODUTO É ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; EMBALADO EM PAPEL GRAU.	R\$ 0,1900	R\$ 4.275,0000
59	37.500	UN	MEDIX	SCALPE - 23 G - UNIDADE - O SCALP PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE NO FORMATO DE BORBOLETA; USO ÚNICO; O PRODUTO É ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; EMBALADO EM PAPEL GRAU.	R\$ 0,1900	R\$ 7.125,0000
60	22.500	UN	MEDIX	SCALPE - 25 G - UNIDADE - O SCALP PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO COM ASAS DE SUPORTE NO FORMATO DE BORBOLETA; USO ÚNICO; O PRODUTO É ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; EMBALADO EM PAPEL GRAU.	R\$ 0,1900	R\$ 4.275,0000
61	45.000	UN	MEDIX	SERINGA 01 ML - SEM AGULHA - BICO LUER LOCK - UNIDADE - POLIPROPILENO; DESCARTÁVEL; EMBALADAS INDIVIDUALMENTE; ESTÉRIL; TRAVA DE CONTROLE; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA; EMOLO DE BORRACHA ATÓXICA.	R\$ 0,1200	R\$ 5.400,0000
69	90.000	UN	INJEX	SERINGA DE INSULINA BD (OU DE MELHOR QUALIDADE) ULTRAFINE II 100U BLISTER - 50 UNIDADES DE INSULINA - UNIDADE - SERINGA RESÍDUO ZERO; NÃO POSSUI ESPAÇO MORTO; AGULHA FIXA; SEM LÁTEX; ESCALA COM MARCAÇÃO ÚNICA, NÍTIDA, COM TRAÇOS FIRMES; ESCALA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADES; ÊMOLO DE CORTE RETO COM BORRACHA DE AJUSTE E VEDAÇÃO; INTEGRALMENTE SILICONIZADA; NÃO TÓXICO; NÃO PIROGÊNICO; PRODUTO DE USO ÚNICO.	R\$ 0,1900	R\$ 17.100,0000
VALOR TOTAL						R\$ 44.400,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de São José da Bela Vista.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000

Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 22 de julho de 2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
Prefeito Municipal

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
THIAGO DOS REIS FERREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Larissa de Sousa Turcheti
Farmacêutica

Silvio Augusto Balan Garcia
Secretário da Saúde

Rua Major João Soares, nº 1.236 – Centro – CEP: 14.440-000
Telefone (16) 3142-8100 - E-mail: licitacao@sjbelavista.sp.gov.br – Site: saojosedabelavista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

São José da Bela Vista -SP, 22 de JULHO de 2025.

Walter C. Carvalho Faccirolli
Prefeito Municipal

Thiago Dos Reis Ferreira
Farma 2 Produtos Para Saude Ltda

Silvio Augusto Balan Garcia
Secretário da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;

CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 8121/2025;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AUXILIAR PARA O ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista - SP, 22 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thiago Dos Reis Ferreira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista-SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvio Augusto Balan Garcia

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Larissa de Sousa Turcheti

Cargo: Farmacêutica

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA -SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ Nº: 24.826.631/0003-94

Ata de Registro Nº 8121/2025;
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AUXILIAR PARA O ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: **R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista -SP, 22 de julho de 2025.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP